

ESPAÇO RESERVADO PARA JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Recife- PE, ____ de _____ de 2022.

ANEXO II**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CURRÍCULO SIMPLIFICADO PARA A SELEÇÃO INTERNA - FUNÇÃO GRATIFICADA DE ADMINISTRADOR DO FÓRUM DE SÃO LOURENÇO DA MATA.**

NOME COMPLETO: _____

MATRÍCULA: _____

CARGO (OU FUNÇÃO): _____

FORMAÇÃO: _____

TELEFONE: _____ CELULAR: _____

LOTAÇÃO: _____

DATA DE EXERCÍCIO: ____/____/____

E-MAIL: _____

CURRÍCULO SIMPLIFICADO (Modelo)**ESPECIALIZAÇÃO (Pós-Graduação, com a respectiva comprovação)****CAPACITAÇÕES (na área de Direito)****EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO ÂMBITO JURÍDICO (no TJPE) ESPECIFICANDO A ATUAÇÃO DE FATO OU DE DIREITO****EDITAL N.º 02/2022 – SGP****ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA ACESSO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PROCESSO DE SELEÇÃO POR ADESÃO****O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, WAGNER BARBOZA DE LUCENA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COMPETÊNCIAS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA PORTARIA N.º 02/2022 - DG DE 07/02/2022 (DJe de 10/02/2022), RESOLVE:****CONSIDERANDO** o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 1.º, 70, 71, 86, 95, 149, 194 e 236 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza, define em seu art. 1.º, caput, como “a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade”;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 292 de 23 de agosto de 2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário; cujo art. 1.º resolve instituir a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 360, 23 de dezembro de 2013, cujo art. 2.º define o serviço voluntário no âmbito do TJPE como "(...) a atividade não remunerada prestada ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – PJPE, por pessoa física com idade superior a 18 (dezoito) anos. Parágrafo único. O serviço voluntário é temporário, de relevante caráter público, não gera vínculo empregatício ou estatutário com o PJPE, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, nem assegura ao voluntário a condição de servidor público, inclusive, para fins de concessão de benefícios ou vantagens não mencionadas nesta Resolução";

CONSIDERANDO a Resolução n.º 362, 24 de fevereiro de 2014, da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que dispõe sobre a atuação do Agente de Proteção -Voluntário Credenciado, no âmbito das Varas Regionais da Infância e Juventude do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, cujo CAPÍTULO I -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS em seu Art. 1º denomina como Agente de Proteção – Voluntário Credenciado, o voluntário que atua nas Varas Regionais da Infância e Juventude, observadas as normas previstas nesta Resolução e na Resolução n. 360, de 23 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o Ato nº 001, de 26 de abril de 2019, do Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que dispõe sobre as diretrizes para adesão ao serviço voluntário para atuar nas Varas Regionais da Infância e Juventude, denominado Agente de Proteção -Voluntariado Credenciado e dá outras providências, conforme previsto no parágrafo único do Art. 2º da Resolução nº 362/2014 da Corte Especial do TJPE;

CONSIDERANDO a competência do Juízo da Infância e Juventude prevista no art. 149 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); no art. 83, § 2.º, no art. 177, parágrafo único, e no art. 187, inciso VI, da Lei Complementar n.º 100, de 21 de novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – COJE);

CONSIDERANDO que a atividade de proteção à criança e ao adolescente também pode ser exercida por meio de participação e integração da sociedade com atividades desenvolvidas pela Justiça Estadual;

TORNA PÚBLICA a abertura das inscrições para a atividade de Agente de Proteção – Voluntário Credenciado, do Quadro de Voluntários deste Tribunal de Justiça, que se efetivará nos termos deste Edital e das normas aprovadas pelas Resoluções n.º 360, de 23 de dezembro de 2013, e n.º 362, de 25 de fevereiro de 2014, para atuação na Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição Judiciária, que abrange as cidades de Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Abreu e Lima e Paulista, consoante condições adiante especificadas:

1. DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE SELEÇÃO POR ADESÃO

1.1. O Processo de Seleção por Adesão será coordenado pela Gerência do Serviço Voluntário da Secretaria de Gestão de Pessoas com a colaboração da Equipe Interprofissional da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, obedecidas às normas deste Edital.

1.2. A Comissão examinadora do Processo de Seleção por Adesão será composta por profissionais da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judiciária.

2. DAS VAGAS

Serão oferecidas 40 (quarenta) vagas, para a Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição Judiciária, que serão distribuídas entre os turnos matutino, vespertino e noturno, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, de acordo com a necessidade da Unidade Judiciária.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos para a inscrição no processo de Seleção por adesão:

- I – ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da assinatura do termo de adesão;
- II – ter concluído o ensino médio (antigo 2.º grau) ou equivalente;
- III – não ser cônjuge, companheiro ou parente, até o 3.º grau, em consanguinidade (linha reta/colateral) ou afim, de magistrados e/ou servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento no âmbito do Poder Judiciário;
- IV – não exercer atividade político-partidária, não ser filiado a partido político, e nem ser representante de órgão de classe ou entidade associativa;
- V – não ter registro de antecedentes criminais nem responder a processo penal;
- VI – não ter sofrido penalidade, nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado exclusivamente em áreas-meio do tribunal.

4. DA INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A inscrição no Processo de Seleção por Adesão implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como nas Resoluções n.º 360, de 23 de dezembro de 2013, e n.º 362, de 25 de fevereiro de 2014 da Corte Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e do Ato nº 001, de 26 de abril de 2019 da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, das quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.

4.2. O período de inscrição será do dia 08 de março de 2022 até às 19 horas do dia 22 de março de 2022, pelo endereço eletrônico: <https://scriptcase.app.tjpe.jus.br/selectio>, que se encontra na página do Tribunal de Justiça: <https://www.tjpe.jus.br/web/concursos-e-selecoes>.

4.3. Após a confirmação do sucesso da inscrição, o candidato deverá encaminhar ao e-mail: sgp.dgf.voluntario@tjpe.jus.br, digitalmente, em um único arquivo no formato PDF, os seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição

II – Cópia de documento de identidade que comprove ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos ;

III – Cópia do CPF;

IV – Comprovante de residência;

V – Currículo;

VI – Cópia de documento que comprove o grau de escolaridade;

VII - Declaração de que não é cônjuge, companheiro (a) ou parente, até o 3.º grau, em consanguinidade (linha reta/colateral) ou afim, de magistrados e/ou servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento no âmbito do Poder Judiciário – **ANEXO I** ;

VIII - Declaração de que não exerce atividade político-partidária, ou é filiado a partido político, ou é representante de órgão de classe ou entidade associativa – **ANEXO II** ;

IX - Certidões ou declarações negativas de antecedentes criminais, e de que não responde a processo penal, expedidas pela Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e Militar;

X - Certidões de distribuição de processos cíveis expedidos pela Justiça Estadual e Federal;

XI - Certidões ou declarações negativas, para fins de comprovação de não ter sofrido penalidade, nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada:

a) dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

b) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

c) do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

d) da Vara Regional da Infância e Juventude, quando tenha exercido a antiga função de Fiscal da Infância, informando o tempo de atividade, para fins de análise do tempo máximo previsto no art. 4º da Resolução nº 362/2014, bem como se foi reprovado nas avaliações;

e) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão;

XII - Declaração de que não exerce atividade de advocacia ou estágio em escritório ou sociedade de advogados – **ANEXO III**

Parágrafo único. As certidões ou declarações negativas de que tratam os subitens IX e XI devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre os domicílios do candidato nos últimos 05 (cinco) anos.

4.4. É de inteira responsabilidade do candidato a exatidão de todas as informações prestadas e documentos apresentados no ato da inscrição, sob pena

de sua eliminação, caso verificada irregularidade, falsidade ou inexatidão de dados apresentados, a qualquer época.

4.5. Não serão aceitas inscrições que estiverem em desacordo com o que estabelece o item 4.2 deste Edital.

4.6. A Gerência do Serviço Voluntário não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.7. Compete ao magistrado da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição, com apoio da equipe interprofissional, publicar as inscrições deferidas e convocar os candidatos para a prova escrita subjetiva no Diário de Justiça Eletrônico DJE, no dia 29/03/2022.

5. AS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE PROTEÇÃO – VOLUNTÁRIO CREDENCIADO

5.1. Zelar para que seja assegurada, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes às crianças e aos adolescentes.

5.2. Executar tarefas de fiscalização e prevenção das infrações às normas de proteção à criança e ao adolescente, que forem demandadas pelo Juízo da Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição .

5.3. Lavar, mediante uso de Auto de Infração, procedimento para a imposição de penalidade administrativa por violação às normas de proteção à criança e ao adolescente.

5.4. Prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

5.5. Auxiliar nas medidas que visem à integração familiar e comunitária dos adolescentes egressos das medidas socioeducativas, quando designado para tal fim pelo Juiz.

5.6. Noticiar ao Juízo, por meio de relatório, todos os casos sujeitos à sua competência e a do Ministério Público, do Conselho Tutelar e da Polícia Civil para o devido encaminhamento.

5.7. Solicitar, quando necessário, auxílio da força policial no exercício de suas atividades.

5.8. Realizar as diligências determinadas pelo Juízo da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição.

5.9. Devolver à Unidade Judiciária o Bloco *Auto de Infração* no dia seguinte ao da realização da atividade.

5.10. O agente de proteção responsável pela fiscalização deverá apresentar o relatório, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a conclusão da fiscalização.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO POR ADESÃO

O Processo de Seleção por Adesão desenvolver-se-á em 02 (duas) etapas distintas.

6.1. DA PRIMEIRA ETAPA – AVALIAÇÃO ESCRITA SUBJETIVA

6.1.1. Deferidas as inscrições dos interessados em compor o quadro de Agente de Proteção Voluntários - Credenciados do TJPE, os candidatos serão convocados para a fase de aplicação de avaliação escrita subjetiva. Esta composta de preenchimento de relatório e de auto de infração, de caráter eliminatório, valendo um total de 100 (cem) pontos, em que a comissão examinadora avaliará os itens a seguir:

I – Capacidade de escrita, consistência dos argumentos.

II – Conhecimento da norma culta formal.

6.1.2. A Avaliação escrita será realizada no dia 04 de abril de 2022, local e horário a definir.

6.1.3. Somente continuarão no processo de adesão os candidatos que atingirem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais na avaliação escrita subjetiva.

6.1.4. Para a realização de todas as etapas e circunstâncias que exijam a identificação do candidato, este deverá apresentar documento de identidade original, legível, que contenha foto, sem o qual o candidato será impedido de realizar a correspondente etapa (RG ou Carteira Nacional de Habilitação).

6.1.5. O candidato deverá portar caneta esferográfica de tinta preta ou azul, além de comparecer ao local designado para a realização da avaliação escrita, com a antecedência de pelo menos 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início.

6.1.6. O Tribunal de Justiça de Pernambuco seguirá um Protocolo de Controle da Disseminação da Covid-19, que abrange sanitização e organização dos ambientes, definição de fluxos de pessoas e estratégias de proteção individual e do grupo, visando à segurança dos candidatos e da equipe de colaboradores. Desta forma, o candidato inscrito no presente concurso público deve estar ciente de que:

6.1.6.1. Caso apresente suspeita ou confirmação de Covid-19, não poderá acessar o local de prova.

6.1.6.2. O ingresso do candidato(a) ao local da prova está condicionado à apresentação de comprovação de vacinação, conforme estabelece à Resolução TJPE no 460, de 27.09.2021 (DJe, 29/09/2021), que instituiu a obrigatoriedade da vacinação contra o Covid-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, visando proteção à saúde da coletividade social.

6.1.6.3. No momento da chegada, será aferida a sua temperatura corporal, e, caso superior a 37,5°C, será impedido de acessar o local de prova e, nesse caso, assinará um termo em 2 (duas) vias confirmando a situação impeditiva.

6.1.6.4. Deverá permanecer de máscara durante todo o período em que estiver no local, a qual deverá cobrir adequadamente o nariz e a boca.

6.1.6.5. Sugerimos ao candidato que utilize máscara que ofereça maior segurança (p. ex.: N95/PPF2, máscaras cirúrgicas descartáveis).

6.1.6.6. Se o candidato entender necessário, poderá usar também protetor facial transparente (viseira), óculos de proteção transparente, equipamento de proteção individual (EPI).

6.1.6.7. Não é recomendável o uso de adornos pessoais (anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos) e, no caso de cabelos longos, sugere-se prender os cabelos.

6.1.6.8. Será vedado o compartilhamento de objetos de uso pessoal entre candidatos e aplicadores de provas.

6.1.6.9. Será permitido o ingresso no local de aplicação portando um frasco de álcool em gel à base de 70% ou outros antissépticos para as mãos, em recipiente transparente, sem rótulo.

6.1.6.10. Em todas as salas de aplicação será ofertado álcool em gel à base de 70% para utilização por parte de fiscais e candidatos.

6.1.6.11. O uso dos banheiros terá rígido processo de controle para evitar a entrada simultânea de candidatos. Nos banheiros serão disponibilizados água, sabão e papel-toalha para a devida higienização das mãos.

6.1.6.12. Será eliminado deste concurso público o candidato que comparecer e/ou permanecer no local de prova sem o uso de máscara de proteção facial, e/ou não atender às medidas sanitárias previstas neste documento.

6.1.7. O magistrado da Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição Judiciária divulgará no Diário de Justiça Eletrônico - DJE o resultado da avaliação escrita subjetiva, após parecer da comissão examinadora.

6.1.8. A divulgação do resultado da avaliação escrita subjetiva e a convocação para a entrevista será no dia 08 de abril de 2022, no Diário de Justiça eletrônico.

6.2. DA SEGUNDA ETAPA – ENTREVISTA

6.2.1. A segunda etapa do Processo de Seleção por Adesão será a entrevista, que terá caráter eliminatório, valendo um total de 100 (cem) pontos, ocasião em que a comissão examinadora avaliará:

I – Conhecimento mínimo dos direitos da criança e do adolescente (25 pontos);

II – Capacidade de atuar em grupo (25 pontos);

III – Articulação do raciocínio e a capacidade de argumentação (25 pontos);

IV – Uso correto do vernáculo (25 pontos).

6.2.2. A Entrevista será realizada por videoconferência nos dias 11 e 12 de abril de 2022.

6.2.3. A responsabilidade com relação ao acesso a plataforma é do candidato. Os candidatos deverão instalar previamente em seus dispositivos (celulares ou computadores com áudio e vídeo), estar em local adequado à entrevista, sem ruídos externos, com acesso à internet de qualidade, no dia e horário agendados.

6.2.4. O não acesso no horário agendado implicará na desclassificação do candidato.

6.2.5. Não será permitido aos candidatos assistirem as entrevistas dos demais participantes.

6.2.6. No ato da entrevista, o candidato deverá apresentar o original do Documento de Identidade Oficial válido no território nacional com foto.

6.2.7. Será eliminado do Processo de Seleção por Adesão o candidato que não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento).

6.2.8. O magistrado da Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição Judiciária divulgará no dia 19 de abril de 2022, no Diário de Justiça Eletrônico - DJe o resultado da entrevista e convocará para capacitação.

7. DOS RECURSOS

7.1. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil, contado a partir da data seguinte à da publicação do fato que lhe deu origem.

7.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada, ou seja, um recurso para cada evento que lhe deu origem.

7.3. O recurso poderá ser interposto por meio de formulário disponibilizado pela Gerência do Serviço Voluntário, através do e-mail: sgp.dgf.voluntario@tjpe.jus.br, não sendo apreciados os recursos que forem recebidos fora do prazo estabelecido.

7.4. A resposta ao recurso será enviada ao endereço eletrônico (*e-mail*) do candidato.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA CONVOCAÇÃO DOS HABILITADOS À CAPACITAÇÃO

8.1. O Coordenador da Infância e Juventude homologará o resultado final do processo seletivo de adesão para atuar como Agente de Proteção - Voluntário Credenciado, convocando os voluntários para a capacitação exigida pelo art. 5º na Resolução nº 362/2014.

8.2. O resultado final, a homologação e a convocação dos candidatos habilitados à capacitação exigida pelo art. 5º da Resolução nº 362/2014 serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico-DJe, em 26 de abril de 2022 pelo Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, com apoio da Gerência do Serviço Voluntário da Secretaria de Gestão de Pessoas.

9. DA CAPACITAÇÃO

9.1. Os candidatos aprovados na 2.ª etapa serão convocados por meio do Diário de Justiça Eletrônico - DJe para a capacitação, respeitados o número de vagas oferecidas e a ordem classificatória.

9.2. A capacitação é indispensável ao exercício da atividade de Agente de Proteção - Voluntário Credenciado.

9.3. A capacitação será ministrada durante 1 (um) dia, nos turnos da manhã e da tarde com duração de 4(quatro) horas cada, totalizando 8 (oito) horas de carga horária; o enfoque do conteúdo programático recairá sobre as medidas protetivas e o ordenamento jurídico da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição e orientações sobre as Resoluções nº 360/2013 e nº 362/2014.

9.4. O candidato que não atender às convocações será considerado desistente da Seleção Simplificada em epígrafe.

9.5. Será obrigatório a frequência de 75% da carga horária total da capacitação.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O prazo máximo da atividade será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

10.2. Não será permitido o ingresso dos candidatos nos locais onde serão realizadas as etapas portando aparelhos eletrônicos de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria.

10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de adesão, por meio do Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco, devendo manter atualizados junto à Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição, e à Gerência do Serviço Voluntário, seus endereços eletrônico e residencial além de telefones.

10.4. O candidato deverá manter atualizado os endereços, eletrônico e residencial, além do número de telefones junto à Vara Regional da Infância e Juventude da 1.ª Circunscrição, e à Gerência do Serviço Voluntário.

10.5. Caso o número de selecionados supere o de vagas ofertadas, a convocação para a capacitação e, conseqüentemente, ao exercício das atividades, respeitará a ordem cronológica do requerimento de inscrição no certame; os demais selecionados comporão cadastro de reserva pelo prazo de 01 (um) ano da data da homologação do certame, renovável por igual período.

10.6. A participação em Cadastro de Reserva não gera relação de obrigatoriedade entre o TJPE e o candidato no que tange a convocações, as quais se sujeitam à necessidade da Administração.

10.7. Considerando o período excepcional da pandemia do vírus Sars-Cov-2 que atravessamos, com a disseminação de uma nova variante com maior índice de transmissibilidade e o aumento dos números de pessoas infectadas pela COVID-19 em todo país, e mais especificamente, no Estado de Pernambuco. Diante deste atual contexto epidemiológico e com o objetivo de prevenir o contágio pelo vírus Sars-Cov-2, as entrevistas previstas para Segunda Etapa do processo Seletivo por Adesão e a capacitação dos candidatos aprovados ocorrerão, preferencialmente, na forma remota, através de Plataforma de Videoconferência.

10.8. As questões não previstas neste Edital e eventuais dúvidas serão resolvidas, em caráter irrecurável, pelo Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Recife, 25 de fevereiro de 2022

Wagner Barboza de Lucena
Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF n.º: _____, candidato(a) à adesão à atividade de Agente de Proteção – Voluntário Credenciado, para fins de observância do Edital n.º 02 /2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, **DECLARO**, sob as penas da lei:

não ser parente, até o 3.º grau, em consanguinidade (linha reta/colateral) ou afim, de magistrados e/ou servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento no âmbito do Poder Judiciário.

ser parente, até o 3.º grau, em consanguinidade (linha reta/colateral) ou afim, de _____, ocupante do cargo _____.

Recife, de de 2022

Assinatura do candidato(a)

Este formulário deverá ser digitado ou preenchido com LETRA DE FORMA legível, sem rasuras e com caneta esferográfica na cor preta ou azul.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF n.º: _____, candidato(a) à adesão à atividade de Agente de Proteção – Voluntário Credenciado, para fins de observância do Edital n.º 02 /2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, **DECLARO**, sob as penas da lei:

não exercer atividade político-partidária, ou ser filiado a partido político, ou ser representante de órgão de classe ou entidade associativa

exercer atividade político-partidária, ou ser filiado a partido político, ou ser representante de órgão de classe ou entidade associativa .

Recife, de de 2022

Assinatura do candidato(a)

Este formulário deverá ser digitado ou preenchido com LETRA DE FORMA legível, sem rasuras e com caneta esferográfica na cor preta ou azul.

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF n.º: _____, candidato(a) à adesão à atividade de Agente de Proteção – Voluntário Credenciado, para fins de observância do Edital n.º 02 /2022, publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJe, **DECLARO**, sob as penas da lei:

não está em exercício da advocacia

não exercer estágio em Direito em escritório ou sociedade de advogados.

Recife, de de 2022

Assinatura do candidato(a)

Este formulário deverá ser digitado ou preenchido com LETRA DE FORMA legível, sem rasuras e com caneta esferográfica na cor preta ou azul.

Diretoria de Gestão Funcional

A DIRETORA DE GESTÃO FUNCIONAL, SOLANGE DE CASTRO SALES CUNHA, no uso das atribuições e competências que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 250 /202 2 -SGP, de 1 6 / 0 2/202 2 (DJe nº 34 /202 2 de 17 / 0 2/202 2), resolve publicar:

Requerimento SGP Digital n. 4279/2022 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): PATRICIA MONTEIRO RIBEIRO, matrícula 1809830, lotado no(a) 2ª VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL. Período previsto para gozo: 03/01/2022 a 01/02/2022, período gozado: 03/01/2022 a 19/01/2022, totalizando 17 dias; ficando 13 dias para gozar no período de 06/03/2022 a 18/03/2022.

Requerimento SGP Digital n. 4377/2022 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): CANDICE COELHO BELFORT LUSTOSA, matrícula 1816314, lotado no(a) NUCLEO DE CONTROLE DE MANDADOS. Período previsto para gozo: 03/01/2022 a 01/02/2022, período gozado: 03/01/2022 a 26/01/2022, totalizando 24 dias; ficando 6 dias para gozar no período de 06/02/2022 a 11/02/2022.

Requerimento SGP Digital n. 5168/2022 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): CLAUDIA SILVESTRE JATOBA, matrícula 1702858, lotado no(a) 4ª VARA DE SUCESSOES E REGISTROS PUBLICOS DA CAPITAL . Período previsto para gozo: 03/01/2022 a 01/02/2022, período gozado: 03/01/2022 a 03/01/2022, totalizando 1 dia; ficando 29 dias para gozar no período de 11/01/2022 a 08/02/2022.

Requerimento SGP Digital n. 5331/2022 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): MARIANA NOGUEIRA PONTES FERREIRA, matrícula 1795961, lotado no(a) DIRETORIA CIVEL. Período previsto para gozo: 24/01/2022 a 11/02/2022, período gozado: 24/01/2022 a 28/01/2022, totalizando 5 dias; ficando 14 dias para gozar no período de 08/02/2022 a 21/02/2022.

Requerimento SGP Digital n. 5342/2022 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): MARILIA LENAIDE C DE ARRUDA ALBUQUERQUE, matrícula 1827154, lotado no(a) 19ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL. Período previsto para gozo: 23/01/2022 a 05/02/2022, período gozado: 23/01/2022 a 04/02/2022, totalizando 13 dias; ficando 1 dia para gozar no período de 08/02/2022 a 08/02/2022.

Requerimento SGP Digital n. 5461/2022 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): MILTON CORREIA DA SILVA, matrícula 1369571, lotado no(a) NUCLEO MOV PESSOAL/TRANSITORIO. Período previsto para gozo: 03/01/2022 a 01/02/2022, período gozado: 03/01/2022 a 31/01/2022, totalizando 29 dias; ficando 1 dia para gozar no período de 05/02/2022 a 05/02/2022.

Requerimento SGP Digital n. 5977/2022 – Autorizar a MUDANÇA DO PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS, por motivo de licença para tratamento de saúde, ao(à) seguinte Servidor(a): ANNA KATARINA DE SIQUEIRA MENDONCA LEITE, matrícula 1830023, lotado no(a) 22º JUIZADO ESPECIAL CIVEL E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO. Período previsto para gozo: 03/01/2022 a 01/02/2022, período gozado: 03/01/2022 a 25/01/2022, totalizando 23 dias; ficando 7 dias para gozar no período de 05/02/2022 a 11/02/2022.